



PROCESSO N.º:	6.799-7/2015
ASSUNTO:	CONCURSO PÚBLICO
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
RESPONSÁVEL:	EMERSON SAIS MACHADO – Presidente da Câmara Municipal
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se do Concurso Público n.º 001/2013, realizado para provimento de vagas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Alta Floresta.

Após análise, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu Relatório Técnico sugerindo a citação do Sr. Emerson Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal, para manifestação quanto aos seguintes achados (Doc. Digital n.º 288118/2019):

EMERSON SAIS MACHADO - PRESIDENTE DA CÂMARA / Período:
01/01/2013 a 31/01/2013

1) KB17 PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de envio da lei que autoriza a criação dos cargos vagos para o respectivo concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico – 2.6. Previsão legal dos cargos ofertados

1.2) Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 4. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

2) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

2.1) Não houve o envio do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 3. LOTACIONOGRAMA





2.2) Não houve o envio da publicação da homologação do certame na Imprensa Oficial, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 7. HOMOLOGAÇÃO

3) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

3.1) Ausência de envio do comprovante de publicação, na imprensa oficial, do ato administrativo que designa a comissão do concurso, estando em desacordo com o exigido no Manual de Triagem. - Tópico - 1.3. Comissão

É o Relatório.

Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se** o Sr. **Emerson Sais Machado**, para se manifeste perante este Tribunal sobre o teor das irregularidades apontadas pela Secex de Atos de Pessoal (cópia anexa), no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 18 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

